



Número: **0000382-98.2025.2.00.0500**

Classe: **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**

Órgão julgador: **Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**

Última distribuição : **23/09/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Diligência e dedicação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO (RECLAMANTE)	
MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA (RECLAMADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
65983 55	25/09/2025 14:15	<u>Decisão</u>	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301) Nº 0000382-98.2025.2.00.0500

RECLAMANTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RECLAMADO: MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

GCGVMF/ s05

D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação disciplinar instaurada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em face da Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva, após o recebimento de informações relativas à edição da **Portaria GP/TRT16 nº 657/2025, publicada em 11/09/2025**, que dispõe sobre o retorno integral ao trabalho presencial de magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em cumprimento à Determinação nº 28 da Ata de Correição Ordinária da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em **13/02/2025**, durante a Correição Ordinária iniciada no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, suspendi os trabalhos da Corregedoria-Geral e, dentre outras providências, determinei ao Tribunal que providenciasse o **retorno integral de magistrados e servidores ao trabalho presencial, no prazo de 60 dias**. Confira-se:

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
(...)

RESOLVE:

I – Suspender os trabalhos da Correição Ordinária junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias, após os quais será reavaliada a continuidade dos trabalhos correcionais e a adoção de providências complementares excepcionais;

(...)

II - Instaurar protocolo de monitoramento integral dos serviços administrativos e judiciários de 1º e 2º grau do Tribunal por 120 (cento e vinte) dias;

III – Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região:

(...)

(02) Retorno integral, em até 60 (sessenta) dias, de Magistrados e Servidores para as atividades presenciais, tanto das áreas administrativas quanto judiciárias, salvo restrições de saúde devidamente documentadas, até ulterior deliberação, e observado o cumprimento do PCA CNJ 2260, com encaminhamento das autorizações de teletrabalho para a CGJT;

Como se verifica da redação da decisão, o retorno ao trabalho presencial deveria ter ocorrido em até 60 dias, contados a partir de 13/02/2025, prazo que considerei razoável para que a Administração do Tribunal Regional da 16ª Região lhe desse cumprimento e pudesse distinguir eventuais situações excepcionais.

Contudo, a Presidência do TRT16 não adotou as medidas necessárias ao cumprimento integral da determinação da Corregedoria-Geral, o que foi objeto de constatação quando do retorno dos trabalhos correicionais ao Tribunal Regional, no período de **25 a 28 de agosto deste ano**, e que resultou na determinação conclusiva de ata de nº 28.

Após publicação da Ata final de Correição, chegou ao conhecimento desta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a edição da Portaria GP/TRT16 nº 657/2025, que determinou o imediato retorno ao trabalho presencial dos magistrados e servidores, porém só foi publicada em **11/09/2025**, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica determinado o retorno integral ao trabalho presencial de todos os magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, de primeiro e segundo graus, em todas as unidades administrativas e judiciárias.

Art. 2º O retorno integral de que trata o artigo anterior terá vigência por 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º Serão ressalvados exclusivamente os casos excepcionais envolvendo avaliação do Setor de Saúde do Tribunal.

Art. 4º Compete às Diretorias de Secretaria das Varas do Trabalho e às unidades administrativas do Tribunal:

I – assegurar o cumprimento integral desta determinação;
II – manter registro atualizado das presenças e ausências;
III – encaminhar relatórios mensais à Presidência e à Corregedoria Regional.

Art. 5º A Corregedoria Regional acompanhará, em conjunto com a Presidência, a execução desta Portaria, cabendo à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho o monitoramento contínuo da medida.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

DESEMBARGADORA MÁRCIA ANDREA FARIA DA SILVA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Verifica-se que, ao invés de promover um retorno gradual e programado, excepcionando os casos previstos nas normativas vigentes, a Direção do Tribunal proferiu decisão linear, gerando desorganização e conflito entre os servidores.

Em 24/09/2025, proferi despacho em que solicitei informações à Presidência do TRT da 16ª região, no prazo de 48 horas, sobre o cumprimento das determinações contidas na decisão da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que explicitasse as medidas concretas adotadas administrativamente para o cumprimento da determinação contida na ata de correição.

A preocupação revela-se fundada, em razão da necessidade de se considerar as distinções relativas às situações funcionais dos servidores eventualmente abrangidos pelos critérios definidos no PCA 2260, e das Resoluções CNJ 227 (que estabeleceu o teletrabalho para o Poder Judiciário) e 343 (que instituiu condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependente nesta condição) as condições especiais de trabalho.

Contudo, em razão da iminência do término do mandato nesta Corregedoria-Geral, e da necessidade de finalização de pendências diversas, deixei de determinar a suspensão do referido ato, considerando os prejuízos iminentes que poderiam causar aos servidores.

Ante o exposto, em complementação à decisão que proferi no ID 658745, determino a suspensão dos efeitos Portaria GP/TRT16 nº 657/2025, publicada em 11/09/2025, até que sobrevenha nova determinação desta Corregedoria-Geral de Justiça sobre a matéria.

Intime-se, com urgência, o Tribunal Requerido, para que dê ampla divulgação da presente decisão no âmbito administrativo interno, inclusive pela via telefônica.

Intime-se, com urgência, inclusive pela via telefônica.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho